



PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento do Vereador José Freitas, do Projeto de Lei que denomina Rua José Joaquim Cesar Pimentel, logradouro público conhecido como Rua N Vila São Judas Tadeu, bairro Partenon.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi enviado ao parecer da Procuradoria, opinando no sentido da inexistência de óbice à tramitação.

Posto em pauta o feito em 09 de junho de 2021, cumprindo a 2ª Sessão de Pauta durante a 55ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada no dia 16 de junho de 2021.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado este vereador que subscreve.

É o breve relato.

A denominação de logradouros públicos é regulamentada pela Lei Complementar nº 320/94, que estabelece os requisitos e possibilidades para a sua concessão. Observado o disposto no art. 5º da referida Lei, apresentado o croqui do logradouro, certidão de óbito e tratando de matéria de interesse local e de iniciativa dessa Casa, não há óbice jurídico apresentado.

Ante o exposto, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica à tramitação da presente proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 12/07/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254149** e o código CRC **B8EC9D19**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 100/21 – CCJ** contido no doc 0254149 (SEI nº 034.00149/2021-06 – Proc. nº 0493/21 - PLL nº 188), de autoria do vereador Leonel Radde, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **03 de agosto de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 03/08/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0261227** e o código CRC **4F272DDC**.